



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO

Estado de Rondônia

Lei de Criação N.º 376/92 - 13/02/92
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
PODER EXECUTIVO



Prefeitura de

RIO CRESPO

De mãos dadas com o povo.



LEI N.º. 762, DE 24 DE MAIO DE 2017.

“Desafeta área que especifica e autoriza o Poder Público Municipal a proceder a doação de Imóvel Urbano para a Igreja do Evangelho Quadrangular e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO CRESPO, ESTADO DE RONDONIA no uso da atribuição que lhe confere o art. 66, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte

LEI

ART. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a desafetar e a proceder à doação do imóvel urbano, denominado lote 07, quadra 07, Setor Ediane Maria Moreira, com área de 360 metros quadrados, com os seguintes limites e confrontações, FRENTE: Rua Antônio José dos Santos com 12 metros, FUNDOS: Lote 08 com 12 metros, LATERAL DIREITA: Lote 05 com 30 metros, LATERAL ESQUERDA: Lote 09 com 30 metros, de propriedade do Município de Rio Crespo – RO, para ser construído a SEDE DA IGREJA DO EVANGELHO QUADRANGULAR, CNPJ 62.955.505/1915-90.

ART. 2º - O imóvel urbano objeto dessa doação destinar-se-á exclusivamente a construção, pelo donatário, da SEDE da Igreja do Evangelho Quadrangular.

PARÁGRAFO ÚNICO – Cabe a Igreja do Evangelho Quadrangular iniciar a construção da SEDE nesse imóvel urbano doado, no prazo máximo de 06 (seis) meses e conclusão em até 18 (dezoito) meses, contados a partir da promulgação da Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO
Estado de Rondônia
Lei de Criação N.º 376/92 - 13/02/92
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
PODER EXECUTIVO



ART. 3º - O não cumprimento do disposto no artigo 2º e seu parágrafo único, acarretará a reversão automática do imóvel urbano doado para o patrimônio do Município de Rio Crespo – RO, com todas as benfeitorias realizadas, sem qualquer ônus ao Erário Público.

PARÁGRAFO ÚNICO – A reversão ocorrerá mediante processo administrativo, que obedecerá aos preceitos legais.

ART. 4º - A Igreja do Evangelho Quadrangular, sob pena de revogação da doação do imóvel e a perda das benfeitorias realizadas é obrigada a respeitar as seguintes condições:

- I – Não alterar a destinação da doação;
- II – Cumprir os prazos previstos nessa Lei.
- III – Quitar os impostos e as taxas provenientes dessa doação.

ART. 5º - A doação fica onerada com as cláusulas de inalienabilidade e impenhorabilidade do imóvel urbano descrito no artigo 1º, pelo prazo de 05 anos, a contar da conclusão da construção da SEDE da Igreja do Evangelho Quadrangular.

ART. 6º - Fica desafetada a área a ser doada de sua destinação pública específica.

ART. 7º - As despesas decorrentes da lavratura da escritura pública de doação e demais encargos, inclusive, o recolhimento do imposto sobre transmissão de bens imóveis, bem como, o seu consequente registro junto ao Cartório de Registro de Imóveis competente, correrão integralmente por conta do beneficiário.

ART. 8º - Fica autorizado o Executivo Municipal, após processada a doação, realizar os registros contábil e patrimonial necessário ao cumprimento dessa Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO
Estado de Rondônia
Lei de Criação N.º 376/92 - 13/02/92
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
PODER EXECUTIVO



Prefeitura de
RIO CRESPO
De mãos dadas com o povo.

ART. 9º - Essa Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrárias.

Gabinete do Prefeito, aos 24 de maio de 2017.



EVANDRO EPIFANIO DE FARIA
Prefeito Municipal

